

DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2025.

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O DISPOSTO §2º DO ARTIGO 95, DA LEI 14.133/2021, PARA INSTITUIR O CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS COMO ESPECIFICA

TIAGO AGUIAR ABREU PORTELA BARROSO, PREFEITO DE SÃO LUÍS DO CURU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

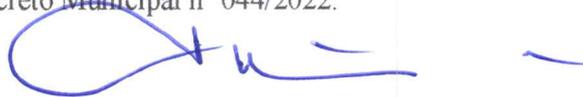
CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO as disposições do inciso II do art. 95 da referida lei, que trata de compras de pronto pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, especialmente para tratar de situações específicas de acordo com a realidade populacional e operacional do Município;

CONSIDERANDO que a Administração deve possuir regramentos para aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dentro da capacidade qualitativa e quantitativa de acordo com o corpo de servidores envolvidos nas áreas envolvidas com licitações e contratos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 044/2022.



DECRETA:

Art. 1º. Será considerado válido o contrato verbal com a administração do Município de São Luís do Curu (CE), para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$12.545,11 (doze mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos) conforme dispõe o §2º do art. 95, da Lei Federal 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no artigo 1º, nos seguintes casos:

I - Taxas, tarifas, contribuições previdenciárias, custas judiciais e extrajudiciais, tarifas bancárias, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II - Taxa de inscrição em cursos, palestras, eventos, campeonatos e competições esportivas, que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento, o aperfeiçoamento de pessoal e a representação do município, de interesse e autorizados pelo Poder Público Municipal;

III - Taxa ou tarifa de inscrição e/ou anuidade de órgão ou entidade integrante da administração pública direta e indireta, ou prestadora de serviço público ou de interesse público, federações, associações, confederações e demais entidades desportivas;

IV - Serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves e demais serviços de chaveiro;

V - Aquisição de certificado digital;

VI - Aquisição ou contratação urgente, decorrente de inexistência ou insuficiência eventual de material de almoxarifado ou de serviço, desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento do respectivo material ou serviço;

VII - Despesas decorrentes de serviços de guincho, manutenção emergencial de veículos e máquinas e em viagem; assim considerados os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel ou máquina, danificado em viagem ou em execução de trabalhos.

VIII - Outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, precedidas de autorização do gestor da pasta;

IX - Repasse de recursos para entidades públicas ou privadas, quando pré-existente Lei Municipal autorizativa;

Art. 3º. O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

I - O valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;

Art. 4º. O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma, para os incisos IV e VI:

I - Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e autorização do gestor da pasta a que compete a despesa e justificativa da necessidade da compra e do preço, nos termos do artigo 23, da Lei Federal 14.133/2021, conforme **ANEXO I**.

II - O requisitante deverá apresentar junto à formalização de demanda documentos que comprovem que o contratado está:

- a) Regulante inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Regular perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) Regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Regular perante a Justiça do Trabalho;

Parágrafo único. Fica expressamente proibidas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto no caput deste artigo.

III - Razão da escolha do fornecedor ou executante, com no mínimo 03 (três) orçamentos/ cotações de preço/ serviço - **ANEXO II**;

IV - Justificativa do preço – **ANEXO – III**;

Art. 5º. Para os demais incisos previstos no art. 2.º do presente Decreto, será necessário:

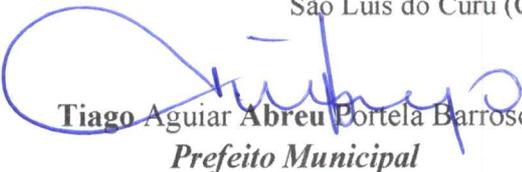
I - Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e autorização do gestor da pasta a que compete a despesa e justificativa da necessidade da compra e do preço, nos termos do artigo 23, da Lei Federal 14.133/2021, conforme ANEXO I.

Art. 6º. É vedado o fracionamento da despesa, para adequação aos limites estabelecidos neste Decreto

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís do Curu (CE), 14 de julho de 2025.



Tiago Aguiar Abreu Portela Barroso
Prefeito Municipal

ANEXO I – DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2025
DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:				
NOME:				
EMPREGO/CARGO:				
SECRETARIA À QUE ESTÁ VINCULADO(A):				
2. DADOS DOS MATERIAIS/SERVIÇOS:				
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO/SERVIÇO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01				
02				
03				
3. JUSTIFICATIVA:				
4. DADOS DO FORNECEDOR:				
RAZÃO SOCIAL/NOME:				
CNPJ:				
Nestes termos, pede deferimento.				

São Luís do Curu-CE, _____.

(REQUERENTE – Matrícula)

CHEFE DE
GABINETE



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO LUÍS DO CURU**

Chefe de Gabinete

Poder Executivo Municipal - Estado do Ceará

DECISÃO DO SECRETÁRIO DA PASTA:

Autorizo a compra/contratação requerida. Remeta-se ao Setor de Compras, com o orçamento e dados da empresa/prestador cotado (a), para os procedimentos de estilo.

São Luís do Curu- CE, _____.

SECRETÁRIO MUNICIPAL / GESTOR

PARA USO DO SETOR DE CONTÁBIL:

Dotação Orçamentária:

Ação: _____ Vínculo: _____

ASSINATURA: _____

ANEXO II – DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2025

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O PRESENTE INSTRUMENTO DE JUSTIFICATIVA SE PRESTA A CUMPRIR O CONTIDO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2025, QUE REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O DISPOSTO §2º DO ART. 95 DA LEI 14.133/2021 PARA INSTITUIR O CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO.

1. DA RAZÃO DA ESCOLHA

1.1. Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto aos fornecedores, tendo a Empresa CNPJ, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado conforme cotação realizada anexa.

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ	VALOR

A apresentação descritiva serviços / materiais disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

2.DAS COTAÇÕES

2.1 No processo em epígrafe, verificou-se as cotações devido à natureza do objeto a qual o processo se refere. Contudo, buscou-se as cotações de acordo com [art. 23 da Lei Federal 14.133/2021](#). Assim, diante do exposto nos documentos, restou comprovado ser o valor apresentado pela empresa CNPJ.....o menor preço.

O valor ofertado a esta Secretária foi de R\$(.....) pela contratação.

.....
Responsável pela Cotação de Preços

Rua Rochael Moreira, s/n - Centro, São Luis do Curu-CE
CEP: 62.665-000 CNPJ nº 07.623.051/0001-19

ANEXO III – DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2025

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

SÃO LUÍS DO CURU- CE, DATA

O PRESENTE INSTRUMENTO DE JUSTIFICATIVA SE PRESTA A CUMPRIR O CONTIDO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2025, QUE REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O DISPOSTO §2º DO ART. 95 DA LEI 14.133/2021 PARA INSTITUIR O CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO.

O preço praticado pelo fornecedor (**Informar Fornecedor a ser contratado**) é compatível com o valor de mercado conforme (**informar tipo de comprovante: orçamentos, notas fiscais, notas de empenho, etc.**) anexados ao Processo. (**Caso não seja possível a obtenção de, no mínimo três comprovantes, informar o motivo dessa indisponibilidade e comprometer-se que apesar deste motivo, o valor praticado pela empresa em questão está de acordo com os preços praticados no mercado**).

Assumo, pois, a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o processo de pedido de compra/contratação e DECLARA que não possui qualquer parentesco, até o terceiro grau, ou vínculo de amizade com quaisquer dos sócios/administradores da empresa escolhida, firmando o presente termo de responsabilidade, de livre e espontânea vontade, na presença da autoridade superior a quem relatou as diligências realizadas e que atesta, abaixo, o conhecimento delas.

ATENÇÃO: Este documento deve ser assinado pelo servidor responsável pela demanda

.....
Responsável pela Demanda

**ANEXO IV – DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2025
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO:

() **FAVORÁVEL** – Aprovo o prosseguimento das para compras e prestação de serviços de pronto pagamento.

() **DESFAVORÁVEL**. Justificativa:

ASSINATURA GESTOR

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos, para os devidos fins, que, em 14 de julho de 2025, foi publicado o Decreto 032/2025, a qual “REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O DISPOSTO §2º DO ARTIGO 95, DA LEI 14.133/2021, PARA INSTITUIR O CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS COMO ESPECIFICA ” No flanelógrafo da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, na forma do art. 81 da Lei Orgânica Municipal, bem como no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu (<https://saoluisdocuru.ce.gov.br/transparencia/decretos>).

Paço da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, 14 de julho de 2025.



VITO GOMES DE ARAUJO
Procurador-Geral do Municipal